SETOR DE ARQUIVAMENTO 95

LEI 1649/2005
DE 16 DE NOVEMBRO 2005

07 DEZ 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMUTA DE BEM PÚBLICO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar terreno do patrimônio público municipal com outro, de propriedade de José Geraldo de Sá Mota, ambos descritos nesta Lei.

Art. 2º As áreas a serem permutadas possuem as seguintes características e localizações:

I – Área de propriedade do Município:

Área de 240,00m², composta pelo lote de terras nº 27, quadra 19B, avaliada em R$10,27 (dez reais e vinte e sete centavos) o metro quadrado, totalizando R$2.467,20 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), localizada na rua Antônio Frederico Ozanan, com as seguintes dimensões: 12,0m de frente para a rua Antônio Frederico Ozanan, 12,0m de fundos, 20,0m de lado esquerdo e 20,0m de lado direito.

II – Área de propriedade do Permutante:

Área de 188,60m², avaliada em R$13,07 (treze reais e sete centavos) o metro quadrado, totalizando R$2.465,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta cinco reais), localizada na rua Estrela Cadente, com as seguintes dimensões: 8,20m de frente para a rua Estrela Cadente, 8,20m de fundo, 23,0m de lado esquerdo e 23,0m de lado direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 01/12/05
às 14:40 hs.
Ass.:

SETOR DE ARQUIVAMENTO 96

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 16 de novembro de 2005.

07 DEZ 2005

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2005.

Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 01/12/05
As 14:40 hs.
Ass.: